A C Ó R D Ã O

TC-005092.989.25-0
(ref. TC-010951.989.20-1)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.
Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$32.239,00.
Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-005181.989.25-2
(ref. TC-010951.989.20-1)
Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundia à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.
Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$32.239,00.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE REPASSES EXCEPCIONALMENTE RELEVADA. DIFICULDADE DE ACESSO A TAL INFORMAÇÃO PELA CONTRATANTE. FALTAS ESCUSÁVEIS EM RAZÃO DO ADVENTO DA PANDEMIA. MANTIDA A IRREGULARIDADE EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO A PAGAMENTO INDEVIDO DE PLANTÕES MÉDICOS NÃO COMPROVADOS. MANTIDA A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DESSE VALOR. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, para o fim de excluir do rol de motivos de reprovação da prestação de contas de 2020, a proibição de repasses à entidade beneficiária.

Releva também, pelos fundamentos do voto e excepcionalmente, as demais falhas apontadas e julga regular o emprego das verbas disponibilizadas, excetuando o montante de R$ 32.239,00 destinado a pagamento indevido.

Sobre essa parcela mantêm o juízo de irregularidade e a condenação da entidade à devolução determinada pelo v. Acórdão recorrido.

Não obstante, recomenda o aprimoramento, tanto dos registros que resguardam a transparência no emprego das verbas públicas, como dos serviços prestados nos plantões médicos realizados na UPA gerenciada.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**